



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



<b>PROCESSO</b>	<b>19515.000818/2011-11</b>
<b>ACÓRDÃO</b>	1004-000.286 – 1ª SEÇÃO/4ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
<b>SESSÃO DE</b>	22 de outubro de 2025
<b>RECURSO</b>	VOLUNTÁRIO
<b>RECORRENTE</b>	TECVOZ ELETRONICOS LTDA.
<b>INTERESSADO</b>	FAZENDA NACIONAL

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

Ano-calendário: 2006

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

É assegurado ao contribuinte o direito de interpor recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação, que pode ser eletrônica nos termos da lei.

O recurso interposto após decorrido esse prazo não deve ser conhecido em razão de sua intempestividade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário em razão de sua intempestividade.

*Assinado Digitalmente*

**Luis Henrique Marotti Toselli** – Relator

*Assinado Digitalmente*

**Fernando Brasil de Oliveira Pinto** – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Luis Henrique Marotti Toselli, Jandir José Dalle Lucca e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente).

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso voluntário (fls. 620/643) interposto pelo contribuinte acima identificado contra o Acórdão nº 14-86.663, proferido pela 10ª Turma da DRJ/RPO (fls. 598/605), o qual julgou a impugnação improcedente com base na seguinte ementa:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Ano-calendário: 2006

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM.

Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

OMISSÃO DE RECEITAS. LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE A QUE SE REFERE A RECEITA OMITIDA. PERCENTUAL MAIS ELEVADO.

No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

**ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES**

Ano-calendário: 2006

LANÇAMENTOS DE CSLL, PIS E COFINS. SUPORTE FÁTICO COMUM.

Por não apresentarem fato novo que suscite conclusão diversa, devem os lançamentos de CSLL, PIS e COFINS acompanhar o decidido quanto ao lançamento de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, por terem suporte fático comum.

Em resumo, o presente processo é decorrente de Autos de Infração que exigem IRPJ e Reflexos (CSLL, PIS e COFINS), acrescidos de juros e multa de ofício, referentes ao ano-calendário de 2006, em razão da caracterização de infração de *omissão de receitas por presunção legal de depósitos bancários de origem/natureza não comprovada*.

Inconformada com a autuação, a contribuinte apresentou impugnação, tendo sido esta julgada improcedente.

Referida decisão foi disponibilizada eletronicamente, conforme atesta o Termo de fls. 614:

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 19515.000818/2011-11  
INTERESSADO: 74695990000166 - TECVOZ ELETRONICOS  
EIRELI

**TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA  
CAIXA POSTAL DTE**

O destinatário recebeu mensagem com acesso aos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 12/07/2018 17:07:55.

Acórdão de Impugnação  
Documentos Diversos - Outros - Intimação 3.842/2018  
Demonstrativos de Débitos do Processo  
Darf

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

Em seguida consta o registro da ciência da referida decisão de piso (fls. 615):

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 19515.000818/2011-11  
INTERESSADO: 74695990000166 - TECVOZ ELETRONICOS  
EIRELI

**TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE MENSAGEM**

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, ciência esta realizada por seu representante legal 238.592.468-44 - MOONJA KIM, na data de 16/07/2018 12:09:03, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea 'b' do Decreto nº 70.235/72.

Data do registro do documento na Caixa Postal: 12/07/2018  
17:07:55

Acórdão de Impugnação  
Documentos Diversos - Outros - Intimação 3.842/2018  
Demonstrativos de Débitos do Processo  
Darf

DATA DE EMISSÃO : 17/07/2018

Posteriormente, em 21/09/2018, foi registrada (fl. 618) a juntada do recurso voluntário (fls. 620/643), por meio do qual a contribuinte, antes de tratar do mérito, sustenta que:

“... é indubitável que, como a Recorrente somente teve acesso ao conteúdo da **Decisão Recorrida em 31/08/2018, apenas a partir dessa data passou a correr o prazo de 30 dias para a interposição do Recurso Voluntário, que se findará em 02/10/2018**, sendo o presente Recurso evidentemente tempestivo.

Mas mesmo que esse E. Conselho repute intempestivo o presente Recurso Voluntário, o que se admite apenas para argumentar, DEVE RECONHECER DE OFÍCIO a NULIDADE MATERIAL DO LANÇAMENTO E A DECADÊNCIA que serão abordados nos tópicos a seguir.

Foi, então, proferido despacho de encaminhamento ao CARF (fls. 677), nos seguintes termos:

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 19515.000818/2011-11  
INTERESSADO: TECVOZ ELETRONICOS EIRELI

DESTINO: SERET-CEGAP-CARF-MF-DF - Receber Processo -  
Triagem

#### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

O interessado foi cientificado do acórdão de impugnação em 16/07/2018 (fl. 615), e apresentou o recurso voluntário em 21/09/2018 (fl. 617), após o decurso do prazo legal, alegando, contudo a tempestividade do recurso. Isso posto, tendo sido atualizada a situação do processo no Sief, encaminhamos os autos processuais a esse CARF, para as providências de sua alçada.

É o relatório.

#### VOTO

Conselheiro **Luis Henrique Marotti Toselli**, Relator

Restou demonstrado que a intimação da decisão recorrida ocorreu no dia 16/07/2018 (fls. 615), de forma eletrônica e mediante abertura da mensagem pela representante legal da contribuinte, tendo sido o recurso voluntário interposto em 21/09/2018 (fls. 617).

Nesse contexto, a autoridade responsável pela análise corretamente atestou a *intempestividade* do recurso voluntário.

Tal entendimento, ressalte-se, encontra-se fundamento nos artigos 5º, 23 e 33, todos do Decreto nº 70.235/72, que assim dispõem:

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 23. Far-se-á a intimação:

[...]

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

[...]

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

[...]

III - se por meio eletrônico:

a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

[...]

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Verifica-se, à luz desses dispositivos, que o recurso voluntário é intempestivo, acarretando a *preclusão processual*, o que dispensa o Julgador de segundo grau de conhecer as razões recursais, mesmo que apoiadas em argumentos de nulidade e/ou decadência.

### **Conclusão**

Pelo exposto, não conheço do recurso voluntário em razão de sua intempestividade.

É como voto.

*Assinado Digitalmente*

**Luis Henrique Marotti Toselli**

ACÓRDÃO 1004-000.286 – 1ª SEÇÃO/4ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO 19515.000818/2011-11

DOCUMENTO VALIDADO